



PARECER ÚNICO Nº 0319892/2014(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 8387/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	19888/2013	Autorizada
Outorga	19889/2013	Autorizada

EMPREENDEDOR: Ruy Sérgio D'angelis	CPF: 464.623.176-04	
EMPREENDIMENTO: Posto D'Angelis Ltda.	CNPJ: 23.174.519/0005-15	
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 16°39' 33,46" LONG/X 43°43' 29,88"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL: Córrego do Matias	
UPGRH: SF10: Bacia do rio Verde Grande.		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Capacidade de armazenamento: 450 m ³	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Wesley Alesandro Maia Rodrigues		REGISTRO: CREA MG 143.267/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 092/2013 008/2014		DATA: 14/10/2013 19/02/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eliane Almeida de Moraes – Analista Ambiental	1332710-1	
Rodrigo Dias de Almeida – Analista Ambiental	1119194-7	
Catherine Aparecida Tavares Sá – Analista Ambiental	1165992-7	
Tatiane Lima de Jesus – Analista Ambiental	1179542-4	
Paula Agda Lacerda da Silva – Analista Ambiental	1332576-6	
Reinaldo Miranda Fonseca – Analista Ambiental	0615025-4	
Soliane Freitas Cardoso Souza – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1312143-9	
De acordo: Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



1. Introdução

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Posto D'Angelis Ltda. – Posto D'Angelis II preencheu o Formulário Integrado de Caracterização Ambiental do Empreendimento (FCEI) em 03/06/2013, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 996741/2013, na mesma data, que instrui o processo administrativo de Licença Prévia, sendo formalizado em 28/08/2013, gerando o Processo Administrativo nº 8387/2013/001/2013 para a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 09/09/2013 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº 92/2013 no dia 14/10/2013.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM NM nº950/2013) em 16/10/2013, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

Em 04/11/2013 ocorreu à reorientação do processo, passando este para Licença de Instalação Corretiva (LIC), conforme solicitado no ofício SUPRAM NM nº1002/2013, por se tratar de um empreendimento inserido em local onde ocorre processo de terraplanagem, instalação de infraestrutura referente ao pátio de estacionamento de caminhões descaracterizando a Licença Prévia anteriormente solicitada.

No dia 06/11/2013 foi lavrado um Auto de Fiscalização nº60192/2013 e um Auto de Infração nº64034 com embargo das atividades devido às não conformidades do empreendimento com os Anexos I, II e III a que se referem os artigos 83, 84 e 85 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 códigos: 115, 213, 307 e 312. Infrações classificadas como gravíssima e grave. Conforme descrito abaixo:

- Instalar e/ou construir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Instalação ou de Operação.
- Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
- Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial localizadas em áreas comuns, sem autorização do órgão competente tendo ocorrido a retirada dos produtos.
- Realizar corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais tendo ocorrido a retirada dos produtos.

O empreendedor no dia 14/11/2013 formalizou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental e um processo infracional foi aberto. O mesmo tramita perante SUPRAM NM paralelo ao processo de licenciamento ambiental.

O empreendimento Posto D'Angelis Ltda. – Posto D'Angelis II formalizou o requerimento de Licença de Instalação Corretiva (LIC) para postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 5.

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Montes Claros/MG sob as coordenadas geográficas 16º 39' 33,46" W e 43º 43' 29,88" S, possui área total de 241.276,60



m² e área a construir de 9.827,69 m². Dentre a atividade principal citada o posto também realizará troca de óleo, atividades de borracharia e outros (lanchonete, loja de conveniência, restaurante).

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM NM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo Engenheiro Ambiental Wesley Alesandro Maia Rodrigues CREA:MG 143.267/D.

2. Caracterização do Empreendimento

Caracteriza como atividade principal do Posto D'Angelis Ltda., nome fantasia Posto D'Angelis II a revenda varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool. Terá como distribuidor/fornecedor a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.. Além dessa atividade o posto contará ainda com: borracharia, lanchonete, loja de conveniência, restaurante, estacionamento de caminhões, lavagem de veículos e troca de óleo. Funcionará com 100 (cem) funcionários fixos e 30 (trinta) funcionários terceirizados.

Atualmente existe na área um canteiro de obras executando as obras de infraestrutura do pátio de estacionamento, drenagem pluvial e finalização da etapa de terraplanagem. O canteiro de obras conta com uma base de apoio, equipada com banheiro (fossa séptica), área de escritório, área para refeições e gerador de energia a diesel. A água utilizada atualmente segundo informações prestadas advém do poço tubular localizado no Posto D'Angelis I, próximo ao local do empreendimento e é transportada por um caminhão pipa que posteriormente abastece a caixa d'água do empreendimento. Estão armazenados na área 09 tanques de combustíveis subterrâneos ainda não instalados.

O futuro empreendimento irá instalar 14 (quatorze) bombas de abastecimento, sendo 10 (dez) bombas de diesel S500 e S10 para veículos da linha pesada e 4 (quatro) bombas com gasolina comum, aditivada, etanol e S10 para veículos leves. Estas bombas serão interligadas a 6 (seis) tanques com capacidade nominal de 60 m³ e 2 (dois) tanques com capacidade nominal de 30 m³, sendo 1 (um) pleno para gasolina e 1 (um) bi-partido para armazenamento de etanol e gasolina aditivada.

Além desses 8 (oito) tanques, será instalado mais 1 (um) com capacidade nominal de 15 m³ pleno, para armazenamento do óleo queimado ou usado, proveniente da troca de óleo e da manutenção nas caixas separadoras. Os tanques serão jaquetados, de paredes duplas, sendo um compartimentado, todos de acordo com a ABNT NBR 13.785/2003.

Os tanques serão interligados as bombas através de linhas de polietileno de alta densidade (PEAD). Serão ainda instalados 2 (dois) tanques aéreos de 10 m³ cada, para armazenamento de óleo lubrificante à granel com bacia de contenção concordante com 20 m³ de volume armazenado. Estes serão ligados a 2 (duas) bombas localizadas nas áreas de troca de óleo.

O empreendimento utilizará um sistema de monitoramento intersticial tanto para os tanques de diesel quanto para os tanques de gasolina e etanol. Este sistema permitirá tanto o controle do estoque automático quanto o acompanhamento de possíveis vazamentos nas linhas, nos tanques e nos sump's através de sensores e alarmes sonoros.



Como proteção contra derramamentos, serão utilizadas câmaras de proteção (sump's) nas bocas de visita dos tanques, nas descargas dos tanques, sob as bombas abastecedoras e sob os filtros diesel. Nas ligações entre os sump's e as linhas de abastecimentos serão utilizados boots de vedação, garantindo assim a vedação nos interiores dos sump's.

Nas áreas de abastecimento, lavagem e troca do óleo, os pisos serão de concreto armado e com acabamento polido, contendo canaletas de contenção nas projeções das coberturas, as quais conduzirão as águas de limpeza às caixas SAO (separadora de água e óleo). Após a separação dos resíduos oleosos pretende-se bombear parte das águas para uma Estação de Tratamento de Água para Reúso, onde na estação serão separados os sólidos dissolvidos através de sistema de flotação associado a microbolhas para ser reaproveitada para lavagem de veículos e irrigação das áreas verdes. A outra parte será conduzida para a rede de drenagem pluvial.

Serão instaladas 6 (seis) caixas SAO, sendo 1 (uma) para pista de gasolina e troca de óleo de veículos leves, 1 (uma) para pista de abastecimento de diesel, 1 (uma) para base de descarregamento de combustíveis, 1(uma) contemplando as áreas de troca de óleo, 1 (uma) na oficina e 1 (uma) no lavador.

Como proteção contra transbordamentos serão adotadas as seguintes medidas: descarga selada, câmara de contenção de descarga, bacia de contenção (para óleo a granel), válvulas de contenção anti-transbordamento, válvulas de retenção de esfera flutuante, válvulas de pé junto as bombas e monitoramento intersticial com alarme de transbordamento.

O óleo separado na caixa SAO será armazenado em tanque de 15 m³ pleno, destinado para este, recolhido por empresa especializada e regularizada ambientalmente para este fim, onde será realizado o re-refino do mesmo.

As águas pluviais drenadas das coberturas através de calhas em chapas galvanizadas serão conectadas a condutores tubulares fabricados em PVC e embutidos na estrutura. Estes condutores serão interligados a caixas de passagens instaladas no piso onde serão conduzidas para rede de drenagem pluvial. O escoamento das águas pluviais seguirá para o sistema de drenagem da Rodovia BR 251.

3. Caracterização Ambiental

A área de influência do empreendimento foi apresentada de maneira bastante sucinta no Relatório de Controle Ambiental - RCA. A vistoria teve como objetivo complementar a análise técnica adequada da viabilidade ambiental do empreendimento, quanto a sua localização e propostas para um efetivo controle dos impactos ambientais gerados.

O empreendimento está sendo instalado as margens da Rodovia BR 251 na altura do Km 514,7 – Chácara Recanto dos Araçás, zona rural de Montes Claros/MG. No sentido Montes Claros/Francisco Sá, está situado à direita da Rodovia, com área total de 241.276,60 m², sendo 9.827,69 m² de área construída. Possui vizinhança caracterizada como à esquerda propriedade rural formada por áreas de pastagem. Pelo fundo, área de Reserva Legal do empreendimento, onde foram preservadas as vegetações nativas de área de Cerrado, à direita glebas de propriedades rurais ainda sem intervenções e a frente a Rodovia BR251 e mais uma propriedade rural. Não há em seu entorno



a presença de clínicas, hospitais, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.

Geograficamente está inserido na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Verde Grande na Unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos SF10. O curso d'água mais próximo trata-se do Rio Verde Grande.

3.1. Meio Biótico

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM e ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE foi verificado que o empreendimento encontra-se a uma distância de aproximadamente 25 km do Parque Estadual da Lapa Grande, e, portanto, fora dos limites da sua zona de amortecimento. Ainda, de acordo com relatório obtido pelo SIAM foi verificada a existência dos seguintes córregos em seu entorno: Córrego do Matias e Cana Brava.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, tendo como representantes da flora: aroeira, cagaita, capitão, embiruçu, gonçaloalves, jacarandá, mamuda, margoso, murici, pacari, pau d'óleo, pau santo, pau terra, pereiro, sambaíba, tingui, umbu d'anta, unha d'anta, vaqueta, vinhático, etc.

De acordo com os estudos apresentados no Relatório de Controle Ambiental – RCA, a falta de estudos sistemáticos sobre a fauna, não possibilita a descrição das relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores, concordam sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta este domínio, aqui entendido, como domínio amplo, que incluem as formações existentes neste ambiente, como é o caso do cerrado (strictu sensu) em regeneração e outros. Entretanto, segue demonstrativo de fauna: Mastofauna = Tatu, coelho, veado, cotia. Avifauna = Rolinha, codorna, seriema, gavião e ema. Heptofauna = Lagarto, cascavel e coral.

3.2. Meio Físico

O empreendimento está localizado em zona rural. A região possui clima do tipo Tropical Semiúmido tendência semiaridez com temperatura média anual de 24,2°C. O terreno onde se situa o empreendimento pertence à geologia PréCambriano-Grupo Bambuí. O solo é classificado como Latossolo Vermelho LV e Latossolo Vermelho Amarelo Lva. Na estrutura do solo temos Argilosa/Argilosa Cascalhenta, caracterizados como Álicos, Distróficos formação. A permeabilidade do solo é de textura média com boa drenagem e profundo. Com profundidade do lençol freático de 25 metros com freático contínuo.



3.3. Meio Socioeconômico

As principais atividades econômicas do município de Montes Claros são: a indústria, a construção civil, o comércio e a agropecuária. A Gestão Ambiental do município se dá através do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2.007. O empreendimento Posto D'Angelis II contribuirá para o desenvolvimento da região, gerando mais de 200 empregos diretos na etapa de construção, e aproximadamente 130 novos empregos diretos após término e mais 200 empregos indiretos.

3.4. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

Segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE/MG), a área apresenta baixa prioridade de conservação da flora e conseqüente prioridade de recuperação muito alta, isto porque a área está bastante antropizada devido a mesma se encontrar a beira de rodovia estadual de grande fluxo de veículos. Assim, sua vegetação, segundo o ZEE, se enquadra como a ser recuperada.

Quanto à integridade de: avifauna, ictiofauna, invertebrados, mastofauna e fauna em geral, esta fora classificada como baixa.

A vulnerabilidade do solo foi classificada como média com uma vulnerabilidade do solo a erosão também média, mas com a retirada da vegetação é necessária a adoção de práticas de manejo que visem a minimizar processos erosivos.

Como o empreendimento se localiza em área com escassez de chuvas e temperaturas elevadas, a vulnerabilidade dos recursos hídricos foi classificada como alta.

A vulnerabilidade natural foi classificada como média.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento irá fazer uso dos recursos hídricos por meio de 2 (dois) poços tubulares localizados no empreendimento. As outorgas dos poços tubulares estão deferidas junto ao órgão ambiental e encontram-se aguardando publicação das portarias, Processos nº 19888/2013 e 19889/2013.

Captará o Poço 1 (um) uma vazão de 9,9 m³/h (nove vírgula nove metros cúbicos por hora) e o Poço 2 (dois) uma vazão de 10 (dez metros cúbicos por hora) das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, para fins de consumo humano e lavagem de veículos, com tempo de captação de 06:00 hora/dia e 12 meses/ano, através da instalação de 2 (dois) poços no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas 16°39'30"S de latitude e 43°43'38"W de longitude, com NE de 23 m e ND de 31 m e profundidade de 70 m para o poço 1 e 16°39'36"S de latitude e 43°43'38"W de longitude, com NE de 25 m e ND de 36 m e profundidade de 70 m para o poço 2.

O processo de outorga acima descrito foi deferido com condicionantes:



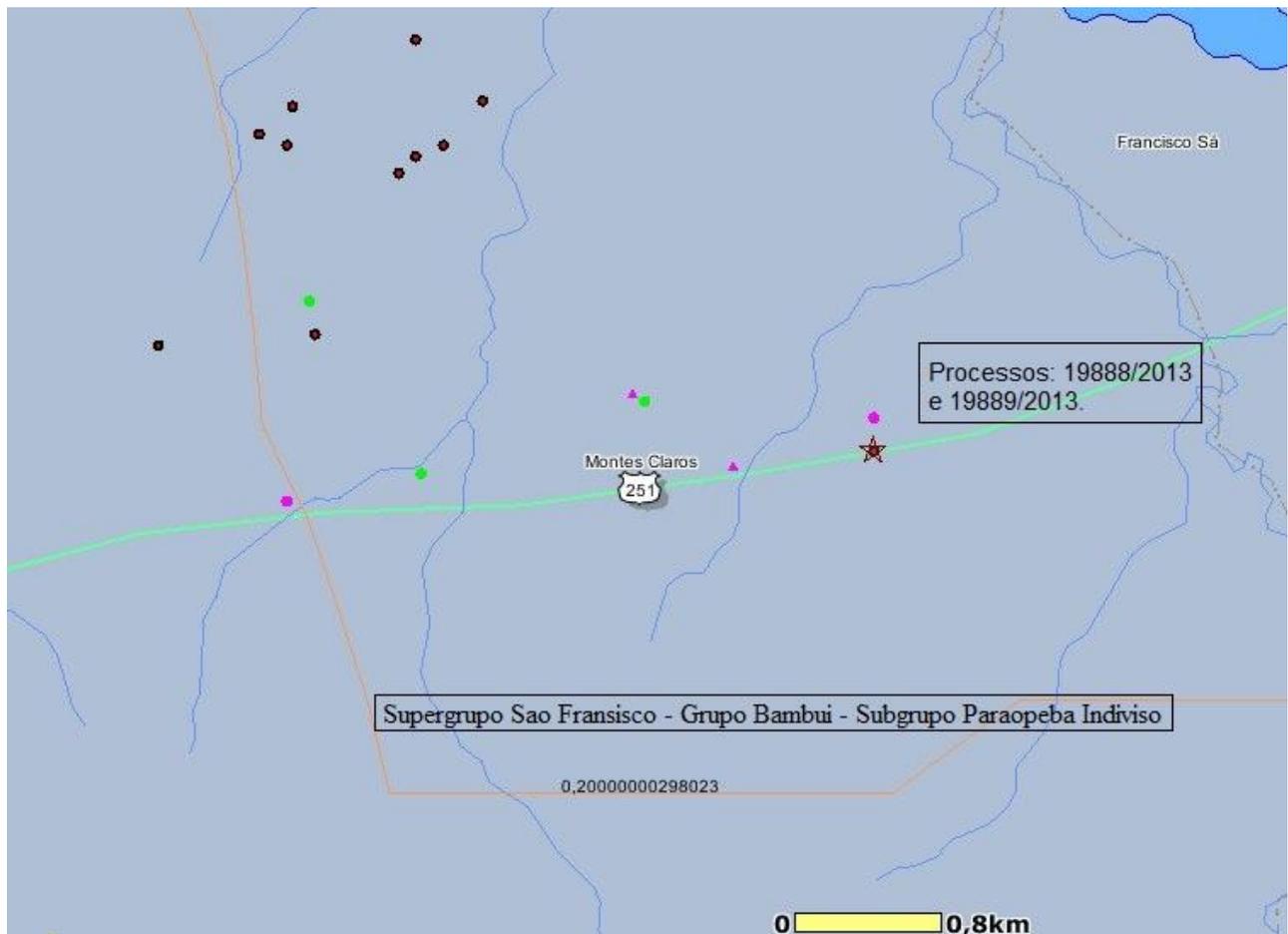
- 1) Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM NM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.
- 2) Realizar monitoramento do nível dinâmico semanalmente, armazenando os resultados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM NM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.
PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.
- 3) Executar laje de proteção com 01 m² de área e 0,2 m de espessura.
PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.
- 4) Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual e enviar os resultados a SUPRAM NM. O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados a SUPRAM NM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.
PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.
- 5) Entrar em contato com a Gerência de Vigilância Ambiental – GVA / Superintendência Epidemiológica – SE da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. Afonso Pena 2300 / 14º andar Belo Horizonte CEP: 30.130-007, para orientação em relação ao tratamento a ser efetuado na água do poço a ser utilizada para consumo humano.
PRAZO: 30 (trinta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.

Salientamos que durante a primeira vistoria, verificou-se a não conformidade do empreendimento com o Anexo II a que se refere o artigo 84 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 códigos: 213. Infração classificada como grave. Conforme abaixo descrito:

- Extrair água subterrânea sem a devida outorga.

Foi preenchido o Auto de Fiscalização nº60192/2013 em seguida um Auto de Infração nº64034 bem como abertura de processo infracional que tramita perante SUPRAM Norte de Minas.

Os poços tubulares acima descritos estão embargados até concessão da Licença de Instalação Corretiva.



Fonte: SIAM

Atualmente a água utilizada segundo informações prestadas advém do poço tubular localizado no Posto D'Angelis I, próximo ao local do empreendimento e é transportada por um caminhão pipa que posteriormente abastece a caixa d'água do empreendimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá Intervenção Ambiental (AIA).

6. Reserva Legal

Conforme certidão de registro acostada aos autos constata-se que o empreendimento encontra-se situado numa área de 24,1277ha, de propriedade do Sr. Ruy Sérgio D'Angelis.

A área destinada à Reserva Legal da mesma encontra-se devidamente averbada conforme faz prova o Termo de Responsabilidade de averbação de florestas acostado ao processo, descrevendo a área de 5 (cinco) ha, o bioma é caracterizado como Cerrado, entretanto, apresenta fitofisionomia de Cerrado sentido restrito, mata ciliar e floresta estacional decidual, sendo considerada como área de transição. Dentro da reserva observou-se um curso d'água



intermitente, coordenadas $x=16^{\circ}39'36,87''$ $y=43^{\circ}43'24,73''$ e ausência dos aceiros (condicionados a DAIA nº0024154D).

Sendo assim, o empreendedor deverá apresentar durante a fase de Licença de Instalação Corretiva (LIC) uma nova proposta para nova área de Reserva Legal, excluindo a área referente ao córrego intermitente e de sua Área de Preservação Permanente – APP, bem como compensação para os aceiros condicionados no DAIA nº0024154D e compensação para as espécies ameaçadas de extinção conforme abaixo descrito no item 9.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Durante a fase da Licença de Instalação (LIC)

- **Efluentes líquidos sanitários:** oriundos do sanitário instalado na Casa de Apoio.

Medida(s) mitigadora(s): Instalação de uma fossa séptica com contrato de manutenção e prevenção com a empresa Urbana Desentupimento e Detetização para sucção da fossa.

- **Efluentes líquidos oleosos:** oriundos do gerador de energia a diesel.

Medida(s) mitigadora(s): Instalação de um dique de contenção impermeabilizado. O destino do óleo em caso de vazamento do gerador será o re-refino, colocado em tambores e transportados imediatamente para o D'Angelis I, a 1 Km de distância do canteiro de obras, onde o mesmo será armazenado em um tanque de 15 m³ para posterior coleta por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e licenciada para este fim, como LWART ou LUBRASIL, concordando com a Resolução CONAMA 362/05.

- **Efluentes líquidos oleosos:** oriundos da manutenção do maquinário.

Medida(s) mitigadora(s): As manutenções do maquinário não são realizadas no canteiro de obras. Quando necessária o maquinário é removido através de pranchas até o galpão da construtora (empreiteira) Antares Construtora, onde a mesma se responsabiliza por toda manutenção.



- **Resíduos sólidos Classe II:** oriundos do canteiro de obras de edificações e Casa de Apoio.
Medida(s) mitigadora(s): Acondicionados em caçambas estacionárias que posteriormente serão recolhidas pela empresa contratada LOCMOC.

8. Compensações

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos, para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados, em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se “Compensação Ambiental”.

Na retirada da vegetação nativa para implantação do empreendimento, houve a supressão de alguns indivíduos com restrição de corte por serem ameaçados de extinção, como descreve a Instrução Normativa nº 6, de 23 de setembro de 2008 do Ministério do Meio Ambiente:

“Art. 3º Entende-se por espécies:

I - ameaçadas de extinção: aquelas com alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo, assim reconhecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, com base em documentação científica disponível;

Art. 4º As espécies consideradas ameaçadas de extinção constantes do Anexo I a esta Instrução Normativa estão sujeitas às restrições previstas na legislação em vigor e sua coleta, para quaisquer fins, será efetuada apenas mediante autorização do órgão ambiental competente.”

As espécies encontradas na área e que se enquadram como ameaçadas de extinção e que exigem compensação são: Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) e Aroeira do Sertão (*Myracrodunurundeuva*).

Segundo Inventário Florestal apresentado no Plano de Utilização Pretendida anexado ao Processo nº 08050000422/12, protocolado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Montes Claros, na data de 10/10/2012, o número de indivíduos na área total do empreendimento da espécie Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) é de 40 (quarenta) e de Aroeira do Sertão (*Myracrodunurundeuva*) é de 10 (dez) indivíduos. Portanto, como medida compensatória deverá haver o plantio de 10 (dez) indivíduos da espécie Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) e 10 (dez) indivíduos da espécie Aroeira do Sertão (*Myracrodunurundeuva*), com apresentação de um projeto de plantio destes junto a SUPRAM NM.

Sendo assim, o empreendedor deverá durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC) apresentar uma nova proposta para área de Reserva Legal, excluindo a área referente ao córrego intermitente e de sua Área de Preservação Permanente – APP, bem como compensação para os aceiros condicionados ao DAIA nº 0024154D e a compensação das espécies que se enquadram como ameaçadas de extinção em epígrafe, conforme prazo definido no Anexo I.

9. Controle Processual



O empreendedor requer a Licença de Instalação Corretiva para o empreendimento Classe 5, conforme DN COPAM 7404, denominado Posto D'Angelis, localizado na zona rural de Montes Claros. A atividade pleiteada é posto revendedor, posto de abastecimento, instalação de sistema retalhista e posto flutuante de combustível.

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

O art. 14 do Decreto n.º 44.844 de 25 de junho de 2008 dispõe:

“O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento”.

Mais adiante no § 4º do mesmo artigo infere que *“a possibilidade de concessão de LI e de LO, em caráter corretivo, não desobriga os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os que possam causar degradação ambiental, de obterem o prévio licenciamento ambiental, nem impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente, exceto nos casos e condições previstas no § 2º do art. 9º e no caput do art. 15”.*No presente caso, conforme dito alhures, o empreendedor foi autuado por ter iniciado a sua instalação sem a devida licença.

O processo encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos para a atividade em comento pela legislação ambiental em vigor notadamente: Certidão do Município de Montes Claros informando que o tipo de atividade esta de acordo com as leis e regulamentos municipais; estudos ambientais exigidos RCA e PCA; publicação de requerimento da licença nos moldes da DN 13/95; certidão de inexistência de débitos ambientais, nos termos do artigo 13 da Resolução Semad 412/2005. Cientifica-se que o empreendimento fará uso de duas outorgas cujas captações serão realizadas por meio de um poço tubular, as quais tiveram sua análise concluída para o deferimento ficando pendente as publicações que se darão com a licença propriamente dita de acordo com a previsão da Portaria IGAM nº 49/2011.

Ante ao exposto, e considerando a ausência de óbices à concessão da Licença de Instalação Corretiva ao Posto D'Angelis sugerimos o deferimento do pedido, vinculada as condicionantes constantes neste parecer, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva (LIC), para o empreendimento Posto D'Angelis Ildo Posto D'Angelis Ltda. para a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Capacidade de armazenamento: 450 m³no município de Montes Claros/MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do CopamNorte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) Posto D'Angelis II.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) Posto D'Angelis II.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto D'Angelis II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do Posto D'Angelis II

Empreendedor: Ruy Sérgio D'Angelis Empreendimento: Posto D'Angelis II CNPJ: 23.174.519/0005-15 Município: Montes Claros/MG Atividade(s): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Código DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 08387/2013/001/2013 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva (LIC)
02	Executar projeto de acordo cronograma de execução apresentado nos autos do processo do Esgotamento Sanitário e Sistema de Tratamento e Disposição dos Efluentes Sanitários;	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva (LIC)
03	Executar projeto de acordo cronograma de execução apresentado nos autos do processo do Lavador de Veículos e Troca de Óleo conforme cronograma de execução apresentado.	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva (LIC)
04	Apresentar todos os certificados exigidos para o funcionamento do empreendimento tais como: INMETRO, ANP, Corpo de Bombeiros e outros.	Formalização da LO
05	Apresentar Programa de Educação Ambiental, Programa de Prevenção de Incêndio e Programa de Prevenção e Procedimentos para Situação de Emergência com cronograma de execução de todos os programas.	Formalização da LO
06	Instalar sistema de monitoramento intersticial tanto para os tanques de diesel quanto para os tanques de gasolina e etanol.	Durante a vigência da LIC.
07	Instalar câmaras de contenção (sump's) nas bocas de visita dos tanques, nas descargas dos tanques, sob as bombas abastecedoras e sob os filtros de diesel.	Durante a vigência da LIC.
08	Nas ligações entre os sump's e as linhas de abastecimentos utilizar boots de vedação.	Durante a vigência da LIC.
09	Para as áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo utilizar concreto armado, acabamento polido e canaletas de contenção nas projeções das coberturas, as quais conduzirão as águas de limpeza às caixas SAO (separadora de água e óleo).	Durante a vigência da LIC.



10	Apresentar projeto, medidas e cronograma de execução da Estação de Tratamento de Água para Reuso a ser reaproveitada para lavagem de veículos e irrigação das áreas verdes.	Durante a vigência da LIC.
11	Comprovar instalação da descarga selada, câmara de contenção de descarga, bacia de contenção (para óleo a granel), válvulas de contenção anti-transbordamento, válvulas de retenção de esfera flutuante. Válvulas de pé, junto às bombas, e monitoramento intersticial com alarme de transbordamento.	Na formalização da LO.
12	Apresentar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive no tanque de armazenamento de óleo queimado antes do início da operação do empreendimento.	Na formalização da LO.
13	Apresentar contrato firmado com a empresa responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos Classe I.	30 dias
14	Executar projeto de Drenagem Pluvial e Contenção de Taludes, conforme o cronograma de execução apresentado. Apresentar memorial fotográfico da implantação do projeto.	Durante a vigência da LIC.
15	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para as áreas com focos erosivos em toda área do empreendimento, ART do técnico responsável e cronograma de execução.	60 dias
16	Apresentar projeto de uso para a área suprimida pela DAIA nº0024154D e/ou Projeto Técnico de Restituição da Flora – PTRF, apresentando relatórios anuais ao órgão.	60 dias
17	Apresentar projeto de plantio das espécies ameaçadas de extinção.	60 dias
18	Apresentar nova proposta para área de Reserva Legal, excluindo a área referente ao córrego intermitente e de sua Área de Preservação Permanente – APP, bem como compensação para os aceiros condicionados na DAIA nº0024154D e compensação para espécies ameaçadas de extinção.	60 dias
19	Criar aceiros no entorno da Reserva Legal e limpar os aceiros já existentes de acordo condicionados ao DAIA nº0024154D.	30 dias
20	Apresentar diagnóstico/laudo sobre a contaminação constatada no córrego intermitente coordenadas: x: 16°39'40,71" y:43°43'24,73".	30 dias
21	Cumprir com as condicionantes das outorgas referente aos processos 19888/2013 e 19889/2013	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) do Posto D'Angelis II

Empreendedor: Ruy Sérgio D'Angelis
Empreendimento: Posto D'Angelis II
CNPJ: 23.174.519/0005-15
Município: Montes Claros/MG
Atividade(s): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 08387/2013/001/2013
Validade: 04 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Movimentação de veículos no canteiro de obras	Emissão de particulados devido à movimentação de veículos e máquinas	<u>trimestralmente</u>

Relatórios: Enviar Semestralmente a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990.	Medição da pressão sonora	<u>Semestralmente</u>

Enviar anualmente à SUPRAM NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXOIII

Relatório Fotográfico do Posto D'Angelis II

Empreendedor: Ruy Sérgio D'Angelis

Empreendimento: Posto D'Angelis II

CNPJ: 23.174.519/0005-15

Municípios: Montes Claros

Atividade(s): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 08387/2013/001/2013

Validade: 04 anos



Foto 01. Vista do empreendimento



Foto 02. Terraplanagem I



Foto 03. Área Suprimida

Foto 04. Terraplanagem II



Foto 05. Edificações I



Foto 06. Edificações II



Foto 07. Casa de Apoio



Foto 08. Gerador de energia a diesel



Foto 09. Fossa séptica da Casa de Apoio



Foto 10. Disposição de Resíduos Sólidos



Foto 11. Poço Tubular 01



Foto 12. Poço Tubular 02



Foto 13. Caixa d'água



Foto 14. Tanques



Foto 15. Reserva Legal



Foto 16. Reserva Legal



Foto 17. Reserva Legal



Foto 18. Talude



Foto 19. Talude



Foto 20. Talude



Foto 21. Talude



Foto 22. Focos erosivos